



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

(ao PLS 507/2018)

Acrescente-se artigo, onde couber, ao PLS 507/2018:

**Art.** Ao completar 22 anos, o jovem será desligado da república, tendo ainda o direito de permanecer na mesma pelo prazo máximo e inadiável de três meses.

**JUSTIFICAÇÃO**

O caput do Art. 4º estabelece que poderão integrar as repúblicas jovens com idade entre 18 e 21 anos.

Um entendimento simplório e direto deste texto nos permite afirmar que o jovem poderá permanecer na república enquanto tiver os 21 anos, ou seja, até o momento anterior de completar os 22.

Ocorre que pode não ser este o entendimento, na prática, dos agentes que vão aplicar a Lei.

É imperativo que essa dúvida não prospere e portanto, proponho a inserção de artigo que explicita o momento exato de desligamento do jovem, inclusive, já prevendo uma possível extensão máxima do prazo.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/22816.76736-05